

Conforme Portaria SER 64 de 01/10/2025, ficam excluídos da ST, a partir de **01/01/2026** os anexos indicados na Portaria Cat 68/19 de 13.02.2019 conforme abaixo:

I - Anexo IX – MEDICAMENTOS - (Artigo 313-A do RICMS)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRÍÇÃO
1	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário
2	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
3	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
4	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
5	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário
6	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
7	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
8	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
9	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
10	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
11	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
12	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
13	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
14	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas de referência, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
15	13.005.02	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva

16	13.005.03	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas genérico, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
17	13.005.04	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
18	13.005.05	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas similar, à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
19	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
20	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
21	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
22	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva
23	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa
24	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
25	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
26	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
27	13.012.00	4015.12.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
27	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
28	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
29	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
30	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) - neutra

II - Anexo X - BEBIDAS ALCOÓLICAS - (Artigo 313-C)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRÍÇÃO
1	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5	02.005.00	2205	Catuaba e similares

		2206.00.90	
		2208.90.00	
6	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7	02.007.00	2206.00.90	Cooler
		2208.90.00	
8	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra
9	02.009.00	2205	Jurubeba e similares
		2206.00.90	
		2208.90.00	
10	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12	02.012.00	2208.40.00	Rum
13	02.013.00	2206.00.90	Saquê
14	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16	02.016.00	2208.30	Uísque
17	02.017.00	2205	Vermute e similares
18	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20	02.020.00	2208.90.00	Arak
21	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23	02.023.00	2205	Sangrias e coquetéis
		2206.00.90	
		2208.90.00	
24	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas. NOTA - Vide artigo 2º desta Portaria.
25	02.999.00	2205	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores
		2206	
		2207	
		2208	

III - o item 15 do Anexo XIV - AUTOPEÇAS - (Artigo 313-O do RICMS)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRÍÇÃO
15	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva

IV - Anexo XV - LÂMPADAS, REATORES E “STARTER” - (Artigo 313-S do RICMS)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas
2	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas
3	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas
4	09.004.00	8536.50	“Starter”
5	09.005.00	8539.52.00	Lâmpadas de LED (diodos emissores de luz)
5	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)

V – Os itens 12, 13, 28 a 32, 41, 42, 61 a 71, e 88 a 115 do Anexo XVI - PRODUTOS DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA - (Artigo 313-W do RICMS)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
12	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
13	17.011.00	2009.89.2	Água de coco
28	17.030.00	1904.10.00	
		1904.90.00	
29	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02 (biscoitos de polvilho)
30	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo
31	17.032.00	2005.20.00	Batata frita, inhame e mandioca fritos
		2005.9	
32	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41	17.042.00	1704.90.90	Barra de cereais
		1904.20.00	
		1904.90.00	
42	17.043.00	1806.31.20	Barra de cereais contendo cacau
		1806.32.20	
		1806.90.00	
61	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
62	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
63	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
64	17.068.00	1510	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09,

			em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
65	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
68	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
88	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
94	17.094.00	2007	Doces, geleias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
95	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
96	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05
97	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05
98	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas
99	17.097.00	0902	Chá, mesmo aromatizado
		1211.90.90	
		2106.90.90	
100	17.098.00	0903.00	Mate

101	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
102	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
104	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
105	17.107.00	2101.1	Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01
106	17.107.01	2101.1	Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas
107	17.108.00	2101.20	Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01
108	17.108.01	2101.20	Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas
109	17.109.00	1806.90.00 1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
110	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate
111	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrolíticas e energéticos
112	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos
113	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café
115	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

VI - Os itens 24 a 26, 32 a 36, e 78 do Anexo XVII - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES – (Artigo 313-Y do RICMS)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas silíciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras silíciosas semelhantes
25	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas silíciosas fósseis nem de terras silíciosas semelhantes
26	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica

32	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
33	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
36	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
78	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

VII - O Anexo XX - ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO (artigo 313-Z15 do RICMS)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis
5	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis
6	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos
7	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos
8	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
9	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
10	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá
11	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão

Observação: Relativamente ao estoque de mercadorias a serem excluídas do Regime da Substituição Tributária é possível o aproveitamento do crédito mediante levantamento do estoque pelo cliente com a possibilidade de aproveitamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas e a primeira parcela no primeiro mês da vigência da exclusão da mercadoria do Regime da Substituição Tributária adotando os procedimentos da Portaria Cat 28 de 19.03.2020.